



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 2.558, DE 1992

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte § 3º:

Art. 2º

§ 3º Todo hospital geral é obrigado a possuir laboratório para necrópsia ou a manter convênio com instituições que possam realizá-la, cabendo ao Estado disciplinar o pagamento.

Sala da Comissão, em

23/6/52

DEPUTADO LIBERATO CABOCCO

Relator